

PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 1599/2024

Rio de Janeiro, 06 de maio de 2024.

Processo nº 0805478-07.2023.8.19.0046,
ajuizado por
, representado por

Trata-se de Autor, 94 anos, com quadro de **cálculo de bexiga** com infecção urinária de difícil controle. Assim, necessita do procedimento cirúrgico urológico **cistolitotomia** (Num. 90208574 - Pág. 2).

Diante do exposto, informa-se que o procedimento cirúrgico **cistolitotomia está indicado** ao manejo terapêutico do quadro clínico que acomete o Autor – **cálculo de bexiga** (Num. 90208574 - Pág. 1 e 2).

Além disso, **está coberto pelo SUS**, conforme a Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde - SUS (SIGTAP), na qual consta: cistolitotomia e/ou retirada de corpo estranho da bexiga, sob o seguinte código de procedimento: 04.09.01.006-5, considerando o disposto na Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES).

O acesso aos serviços habilitados para o caso em tela ocorre com a inserção da demanda junto ao sistema de regulação. Cumpre salientar que a Política Nacional de Regulação, está organizada em três dimensões integradas entre si: Regulação de Sistemas de Saúde, Regulação da Atenção à Saúde e Regulação do Acesso à Assistência, que devem ser desenvolvidas de forma dinâmica e integrada, com o objetivo de apoiar a organização do sistema de saúde brasileiro, otimizar os recursos disponíveis, qualificar a atenção e o acesso da população às ações e aos serviços de saúde¹.

No intuito de identificar o correto encaminhamento do Suplicante aos sistemas de regulação, este Núcleo consultou a plataforma do **Sistema Estadual de Regulação – SER** e verificou que ele foi inserido em **31 de março de 2023**, para o procedimento **consulta em urologia - litíase**, com situação **chegada confirmada** no **Hospital Federal de Bonsucesso**.

Isto posto, entende-se que **a via administrativa para o caso em tela já está sendo utilizada**.

Desta forma, **sugere-se que seja verificado com o Autor se houve comparecimento à consulta para a qual foi regulado, via SER, e quais foram os desdobramentos do referido atendimento**.

¹ BRASIL. Ministério da Saúde. Regulação. Gestão do SUS. Disponível em: < <http://portalms.saude.gov.br/gestao-do-sus/programacao-regulacao-controle-e-financiamento-da-mac/regulacao>>. Acesso em: 06 mai. 2024.

Secretaria de
Saúde



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

Cabe ainda esclarecer que, por se tratar de **tratamento**, o objeto do pleito **não é passível de registro** na Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA.

É o parecer.

À 2ª Vara Cível da Comarca de Rio Bonito do Estado do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

LAYS QUEIROZ DE LIMA

Enfermeira
COREN 334171
ID. 445607-1

RAMIRO MARCELINO RODRIGUES DA SILVA

Assistente de Coordenação
ID. 512.3948-5
MAT. 3151705-5

FLÁVIO AFONSO BADARÓ

Assessor-chefe
CRF-RJ 10.277
ID. 436.475-02